



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

PA-5358/2021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Luís, 30 de novembro de 2021

ADÁLIA ALENCAR DE OLIVEIRA
Analista Judiciário – Matrícula 1923

DESPACHO

Trata-se de protocolo instaurado em razão do MEMORANDO CTS Nº 01/2021, via do qual o Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro do TRT- 16ª Região informa a esta Presidência que, com o intuito de capacitar os magistrados, servidores e público em geral, incluiu em seu plano de ações a realização da palestra “Repercussões psicológicas a médio e longo prazo nos trabalhadores acometidos pela COVID-19”, **no dia 3 de dezembro**, às 11h, na modalidade à distância.

Segundo o Memorando, a palestra terá duração de 1 (uma) hora e será proferida pelo Dr. Leandro Malloy Diniz, tendo como tema os transtornos causados à saúde do trabalhador pela pandemia da COVID – 19. Foi solicitada providência para a contratação da empresa INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

O processo foi instruído com certidões de regularidade (CNDT, Regularidade de CPF, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais), bem como com o Termo de Referência Simplificado, o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo COLEPRECOR e a declaração de inexistência de relação de parentesco apresentada pelo licitante, conforme determinação do art. 4º do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 73 do Ato Regulamentar GP nº



GABINETE DA PRESIDÊNCIA



01/2015 da Presidência deste Tribunal, tendo o Comitê informado que a proposta se deu no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na modalidade EAD, despesa que correrá pelo orçamento específico do Programa Trabalho Seguro do TRT16, originário de recursos descentralizados do TST com o fim específico de atender às despesas do Programa.

Encaminhados os autos à SOF, a referida Secretaria informou que foi emitida a nota de crédito 2021NC000071, a qual descentralizou recursos no valor de R\$ 12.827,50, a fim de atender despesas com o Programa Trabalho Seguro, conforme demonstrado no doc. 06.

O SAJ, após destacar a presença dos documentos, declarações e requisitos necessários à contratação, manifestou-se de acordo com a Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009: *“contrata-se por **inexigibilidade de licitação** com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista” (...)* *“Ante o exposto, este Setor de Assessoramento Jurídico manifesta-se pela possibilidade da contratação da empresa INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93”*.

Seguiu-se despacho da Diretoria Geral, nos seguintes termos: *“Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 8/9), e considerando que no doc. 7 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que foi emitida a nota de crédito 2021NC000071, que descentralizou recursos, a fim de atender despesas com o Programa Trabalho Seguro, conforme demonstrado no doc. 06, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.*



GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Vindos os autos a esta Presidência, e considerando os pareceres dos setores competentes (SOF e SAJ), bem como a presença dos requisitos formais e legais, e ainda a declaração, pela Diretoria Geral, da inexigibilidade de licitação para a contratação em questão, ratifico a inexigibilidade de certame licitatório para a contratação tratada no documento inaugural deste protocolo.

Remetam-se os autos à DG, para providências.

São Luís, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente